



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

MENSAGEM N° 100/2022

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1250/2022
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 17/10/22 Horário 11:40 hs

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “Dá nova redação ao inciso I do Art. 13 da Lei Complementar nº 661, de 07 de abril 2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, e dá outras providências”.

Nos termos do Art. 65, I, da Constituição Federal, e Art. 87, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, cabe ao chefe do Poder Executivo, dispor sobre a criação e organização da estrutura e atribuições das Secretarias, sancionar e fazer publicar as leis emanadas da Câmara Municipal, bem como expedir decretos e regulamentos para sua execução.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 14 de outubro de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1250/2022

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 17/10/22 Horário 11:40 hs

Dá nova redação ao inciso I do Art. 13 da Lei Complementar nº 661, de 07 de abril 2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no Art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

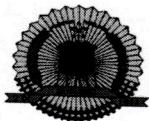
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso I do Art. 13 da Lei Complementar nº 661, de 07 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

I – à Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo fixado no Decreto Municipal do fechamento do exercício, para análise de emissão do Relatório e Certificado de Auditoria, a Prestação de Contas anual do exercício anterior, e, até o último dia do mês subsequente, os balancetes mensais, por disposição do Art. 76 da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 661 , DE 07 DE ABRIL DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

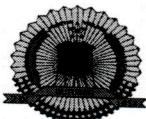
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Serviço Social Autônomo, com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento econômico, territorial e social, especialmente as que contribuam para a ampliação de negócios sustentáveis e inclusivos, geração de empregos e renda, redução das desigualdades regionais e inovação tecnológica.

§1º. O Serviço Social Autônomo de que trata o "caput" deste artigo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, deverá denominar-se Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH, e será vinculado, por cooperação, ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho.

§ 2º. A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH terá incumbência de receber o investidor e promover as articulações entre os entes públicos e os privados, necessárias para o desenvolvimento do Município.

§ 3º. A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH terá sede e foro no Município de Porto Velho - RO e duração por tempo indeterminado, podendo criar filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países.

§ 4º. As políticas de desenvolvimento do Município e as de que trata o "caput" deste artigo deverão, sempre que possível, estar em consonância com a política de desenvolvimento regional e nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - os valores decorrentes de decisão judicial;

V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 10. Caberá ao Conselho Deliberativo da ADPVH a atribuição de propor, ao Prefeito do Município de Porto Velho, políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do Município.

Art. 11. O estatuto da ADPVH será aprovado por decreto do Prefeito do Município de Porto Velho, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, observado o disposto nesta lei.

Art. 12. O patrimônio da ADPVH, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, serão imediatamente transferidos ao Município.

Artigo 13. A ADPVH apresentará:

I - ao gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho, após a decisão do Conselho Deliberativo, o orçamento anual para execução das atividades, até 30 de novembro de cada ano e as contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro;

II - ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

Artigo 14. As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo do Município de Porto Velho.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito